

Lei Nº 332-A/61

"Dispos. sobre colocação de guias e sarjetas"

A Câmara Municipal de Terraz de Vasconcelos, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo com o artigo 22 da Lei Nº 1 de 18/1/41, combinado com o 3º do artigo 184 do Regimento Interno, sanciona e promulga a seguinte Lei Nº 332-A/61. Dispos. sobre colocação de guias e sarjetas.

Artigo 1º - A taxa de colocação de guias e sarjetas é destinada à abutiva das despesas efetuadas com a execução dos respectivos serviços, 3º único: Entende-se por serviço de colocação de guias e sarjetas, as matrizes aplicadas e mais de obra necessária.

Artigo 2º - Os serviços de colocação de guias e sarjetas, será executado:

- 1º - Por iniciativa da Prefeitura;
- 2º - A requerimento dos interessados que representem 5% (cinco e um por cento),

da extensão beneficiada;

Artigo 3º - A taxa de colocação de guias e sarjetas, incidirá diretamente sobre os imóveis, ruas, quaias, vias e logradouros públicos e a cota de cada um será proporcional à extensão linear limitada do terreno beneficiado com guia e sarjamento, 3º único: Em cada caso, depois de preenchidas as formalidades legais, o Sr. Chefe do Executivo, solicitará autorização legislativa, para operação de crédito, por antecipação de receita, no montante do custo, incluindo juros de Lei, para execução de serviços de guias e sarjetas.

Artigo 4º - Concluídos os serviços de colocação de guias e sarjetas, em cada via ou logradouro público, a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apurará a cota de responsabilidade de cada proprietário de imóvel beneficiado, providerá o lançamento das taxas devidas e expedirá os respectivos avisos, 3º - Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso, para apresentar reclamação contra o lançamento, 3º - As reclamações previstas no 3º anterior, não produzirão efeito suspensivo.

Artigo 5º - Nos serviços de colocação de guias e sarjetas executados na forma da letra "a" do artigo 2º, a taxa correspondente e arrecadação, vendendo-se digito por cento, se a primeira dentro de 30 (trinta) dias após o entrega do aviso e os demais nos trimestres subsequentes e em época a serem fixadas pela Prefeitura Municipal;

Artigo 6º - Nos serviços de colocação de guias e sarjetas, executados na forma da letra "b" do artigo 2º, a taxa correspondente, para efeito de lançamento e arrecadação, será dividida em duas partes: (parcelas). A primeira no valor de 60% (sessenta por cento) da taxa correspondente, que deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias, após o entrega do aviso, e a segunda no valor de 40% (quarenta por cento) restantes, que deverá ser paga dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados do vencimento da primeira parcela;

Artigo 7º - Aplicam-se a todos os proprietários dos imóveis beneficiados com os serviços de colocação de guias e sarjetas, na forma da letra "b" do artigo 2º, as disposições do artigo anterior, 1º - Artigo 1º - sobre as taxas de colocação de guias e sarjetas, que não foram pagas nos prazos fixados, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento).

Artigo 7º - As taxas de colocação de guias e sarjetas, cujos lançamentos tenham sido efetuados até a presente data, serão arrecadados na forma das leis vigentes, mas digito nos épocas dos lançamentos respectivos, regulando-se pela presente lei, aqueles ainda não efetuados.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário: Câmara Municipal de Terraz de Vasconcelos, 20 de janeiro de 1961.

Waldomiro Silvino
1º Secretário

Prof. Cláudio Tronjini Hungria
Presidente da Câmara

Yessamy Strucka
2º Secretário

Registrada em livro próprio e publicada no portaria na data supra.

Prof. José de Campos Brito
Diretor da Secretaria